

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	Cr\$	
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		124.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		172.690.412	
	SUB-TOTAL		296.690.412	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		17.074.000	
	SUB-TOTAL		17.074.000	
	T O T A L		313.764.412	
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CONTROLE FISCALIZ.FINANC.ORCAMENTARIA				
01.02.002.2.003		98.000.000	17.074.000	115.074.000
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE				
01.02.002.2.464		68.000.000	0	68.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS				
01.02.002.2.465		130.690.412	0	130.690.412
	TOTAL	296.690.412	17.074.000	313.764.412

REDUÇAO			
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		265.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	235.000.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.425.412
	SUB-TOTAL		236.690.412
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		16.544.000
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	265.000	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		265.000
	SUB-TOTAL		17.074.000
	T O T A L		253.764.412
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01.02.002.2.003	221.160.412	265.000	221.425.412
01.02.002.2.464	265.000	16.279.000	16.544.000
01.02.002.2.465	265.000	265.000	530.000
01.02.002.2.466	15.000.000	265.000	15.265.000
TOTAL	236.690.412	17.074.000	253.764.412

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		Cr\$
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	T O T A L	313.764.412
	4A. QUOTA	313.764.412
REDUÇAO		Cr\$
02	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
02.01	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
	T O T A L	253.764.412
	4A. QUOTA	253.764.412

DECRETO N.º 24.206, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.720.700.000 (nove bilhões, setecentos e vinte milhões e setecentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 9.718.700.000 (nove bilhões, setecentos e dezoito milhões e setecentos mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		Cr\$	
03	TRIBUNAL DE JUSTICA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.893.400.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	3.400.400.000	
	SUB-TOTAL	6.293.800.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	10.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.314.900.000	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.000.000	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	100.000.000	
	SUB-TOTAL	3.426.900.000	
	T O T A L	9.720.700.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
REF.AMPL.ADAPTACOES PREDIOS TRIB.JUSTICA	0	10.000.000	10.000.000
02.04.014.1.004			
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA	4.136.800.000	2.816.900.000	6.953.700.000
02.04.014.2.004	507.000.000	500.000.000	1.007.000.000
02.04.014.2.610			
MANUTENCAO DE PROPRIO	0	100.000.000	100.000.000
02.04.014.2.611			
PROCESSAMENTO DE DADOS	1.650.000.000	0	1.650.000.000
02.04.014.2.612			
TOTAL	6.293.800.000	3.426.900.000	9.720.700.000
REDUÇAO			
03	TRIBUNAL DE JUSTICA		
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.470.000
	SUB-TOTAL		1.470.000
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		530.000
	SUB-TOTAL		530.000
	T O T A L		2.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA			
02.04.014.2.004	1.205.000	0	1.205.000
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
02.04.014.2.610	0	265.000	265.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
02.04.014.2.611	0	265.000	265.000
PROCESSAMENTO DE DADOS			
02.04.014.2.612	265.000	0	265.000
TOTAL	1.470.000	530.000	2.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		Cr\$
03	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	T O T A L	9.720.700.000
	4A. QUOTA	9.720.700.000
REDUÇAO		Cr\$
03	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	T O T A L	2.000.000
	4A. QUOTA	2.000.000

DECRETO N.º 24.207, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de despesas com outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.000.000.000 (nove bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO		Cr\$
03	TRIBUNAL DE JUSTICA			
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			9.000.000.000
	SUB-TOTAL			9.000.000.000
	T O T A L			9.000.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
DISTRIBUICAO DA JUSTICA				
02.04.014.2.004		9.000.000.000	0	9.000.000.000
	TOTAL	9.000.000.000	0	9.000.000.000

TABELA 3		SUPLEMENTACAO		Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE				
CATEGORIAS ECONOMICAS -----		TOTAL	SUB PROGRAMAS -----	
CODIGO	ESPECIFICACAO		09.10.055	09.51.269
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.596.160.000	1.596.160.000	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	2.564.503.751		2.564.503.751
TOTAL		4.160.663.751	1.596.160.000	2.564.503.751
REDUCAO				
CATEGORIAS ECONOMICAS -----		TOTAL	SUB PROGRAMAS -----	
CODIGO	ESPECIFICACAO		09.10.055	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.596.160.000	1.596.160.000	
TOTAL		1.596.160.000	1.596.160.000	

DECRETO N.º 24.209, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Jardim São Pedro, município e comarca de Barueri

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 1.025,00 m2 (um mil e vinte e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Jardim São Pedro, município e comarca de Barueri, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Barueri — Duplicação da Subadutora, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Claro Camargo de Oliveira Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 4012-150-C.3 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 183, a saber:

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		Cr\$
03	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
03.01	TRIBUNAL DE JUSTICA	
	T O T A L	9.000.000.000
	4A. QUOTA	9.000.000.000

DECRETO N.º 24.208, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.160.663.751 (quatro bilhões, cento e sessenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 2.564.503.751 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), nos termos do inciso II, com recursos de excesso de arrecadação de receita, da própria Autarquia;

II — Cr\$ 1.596.160.000 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), no termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária, da própria Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		Cr\$	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.596.160.000	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	2.564.503.751	
	SUB-TOTAL	4.160.663.751	
	T O T A L	4.160.663.751	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ESTUDOS E PESQUISAS HIDRAULICAS	0	1.596.160.000	1.596.160.000
09.10.055.1.309	0	2.564.503.751	2.564.503.751
09.51.269.1.138	0		
	TOTAL	4.160.663.751	4.160.663.751
REDUÇAO			
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.56	DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.596.160.000
	SUB-TOTAL		1.596.160.000
	T O T A L		1.596.160.000
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ESTUDOS E PESQUISAS HIDRAULICAS	0	1.596.160.000	1.596.160.000
09.10.055.1.309	0	1.596.160.000	1.596.160.000
	TOTAL	1.596.160.000	1.596.160.000

I — Propriedade n.º 183/37 — Servidão — tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas no sistema U.T.M. N 7.399.096,60 e E 307.620,50, situado junto a uma cerca de divisa das propriedades de Claro Camargo de Oliveira Neto e da SABESP — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — "Reservatório de Barueri"; daí segue pela linha limite da faixa destinada à Duplicação da Subadutora com rumo 22º08'35" SW, por uma distância de 71,63m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com rumo 48º14'25" SW, por uma distância de 44,17m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 33º24'12" SW, por uma distância de 44,32m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 21º01'02" SW, por uma distância de 10,18m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E", junto à cerca de divisa das propriedades de Claro Camargo de Oliveira Neto e a E.E.P.G. — Professora Elvira Lefréve Salles Nemer; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 64º30' NW, por uma distância de 6,02m., confrontando com a E.E.P.G. — Elvira Lefréve Salles Nemer, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa destinada à Duplicação da Subadutora com rumo de 21º01'02" NE, por uma distância de 11,00m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue com rumo de 33º24'12" NE, por uma distância de 44,50m., confrontando com áreas remanes-